



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### DECRETO Nº 107/2015

#### **Concede Permissão de Uso de equipamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.394/2015, de 06/04/2015,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede em permissão de uso, às pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de uma unidade cada, dos seguintes equipamentos:

**I** - *Ordenhadeira sistema de balde ao pé, com 01 (um) conjunto de ordenha e motor elétrico, dos quais será entregue 01 (uma) unidade para cada um dos permissionários.*

<b>NOME</b>	<b>COMUNIDADE</b>	<b>CPF</b>
Eneide Fiabani Baretta	Encruzilhada	937.795.509-20
Bemair Ramalho	Estrela Gaúcha	057.224.689-75
Eleni Dalastra	Estrela Gaúcha	008.105.429-78

**II** - *Tanque de resfriamento de leite por imersão com capacidade de 200 litros (4 tarros), dos quais será entregue 01 (uma) unidade para cada um dos permissionários.*

<b>NOME</b>	<b>COMUNIDADE</b>	<b>CPF</b>
Arlete de Oliveira Nascimento	Linha Gregoletto	054.320.789-70
Jocemar Ramos da silva	Linha Baia	029.892.409-93

**Art. 2º** - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**II** - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

**III** - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**IV** - o período de permissão de uso do bem será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento, podendo ser renovada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que o beneficiário cumpra as exigências previstas neste Decreto e demais regulamentos que regem a matéria.

**Art. 3º** - A entrega de bens em permissão de uso do bem será pelo prazo excluída da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto na Lei nº 3.394/2015 e neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE ABRIL DE 2015.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

**Luci Comiran Baraldi**  
Secretário de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2014 pg nº \_\_\_\_\_